



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026 **DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Súmula: "Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.807 de 02 de abril de 2014, que "Proíbe qualquer cidadão de jogar lixo nos logradouros públicos, nos limites do Município de Irati".

EMENDA ADITIVA

Art. 1º - Renumere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 002/2026 do Legislativo Municipal para "Art. 3º".

Art. 2º - O Art. 2º do Projeto de Lei nº 002/2026 do Legislativo Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica alterado o ANEXO I da Lei nº 4.229 de 20 de dezembro de 2016 (Código de Posturas) para constar à infração 6, a multa em Unidade Referência Fiscal Municipal (URM) de 10 URM:

	Infração	Dispositivo Legal	Multa em Unidade Referência Fiscal Municipal (URM)
6	Lançar em vias, logradouros e espaços públicos terrenos sem edificação, rios, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, resíduos sólidos de qualquer natureza ou qualquer material que possa ocasionar incomodo à população, prejudicar a paisagem urbana e ao meio ambiente	Art. 23, § 2º	10 URM



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

Art. 3º - A Súmula do Projeto de Lei em tela passa a ter a seguinte redação:

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.807 de 02 de abril de 2014, que “Proíbe qualquer cidadão de jogar lixo nos logradouros públicos, nos limites do Município de Irati e o ANEXO I da Lei nº 4.229 de 20 de dezembro de 2016 (Código de Posturas)”.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 002/2026 do Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres pares.

As alterações apresentadas visam uma melhor aplicação e interpretação das leis nº 3.807, de 02 de abril de 2014 e nº 4.229 de 20 de dezembro de 2016 (Código de Posturas), tendo em vista que as leis possuem previsão de multa para a mesma infração, em valores distintos, devendo também ser alterado o valor da multa prevista no ANEXO I do Código de Posturas para 10 URM, em conformidade com a multa prevista no Projeto de Lei ora analisado.

Ante o exposto, nos termos regimentais, a Comissão de Justiça e Redação solicita o apoio dos Nobres pares à aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.


TERESINHA MIRANDA VERES
Presidente


SYBIL DIETRICH
Relator


MARCELO DUDA
Membro